



DESTAQUES

TRIBUNA CONTÁBIL

02

A exigência de certidões no registro do comércio

DIRETO DO TRIBUNAL

02

Contribuição sindical obrigatória para ME e EPP

TIRE SUAS DÚVIDAS

03

Ministério da Justiça delimita tempo de espera no call center



Definidas as novas regras para a contratação de estagiários. Saiba o que será alterado

A Lei nº 11.788, de 25/09/08, estabeleceu novas regras para a contratação de estagiários. É importante que as empresas adequem os contratos prorrogados após a edição dessa lei observando suas novas disposições. A manutenção de estagiários em desacordo com a nova lei caracteriza vínculo empregatício, inclusive com reflexos na legislação trabalhista e previdenciária.

CARGA HORÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> • 4h diárias / 20h semanais: estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos • 6h diárias / 30h semanais: ensino superior, educação profissional de nível médio e ensino regular
DURAÇÃO DO ESTÁGIO	Não poderá exceder 2 anos na mesma empresa, exceto quando se tratar de portador de deficiência
REMUNERAÇÃO	Estágio não obrigatório* deve receber bolsa e auxílio-transporte
RECESSO	<ul style="list-style-type: none"> • Contrato de estágio com duração igual ou superior a 1 ano: 30 dias de descanso • Contrato de estágio com duração inferior a 1 ano: proporcional ao período de duração
PROPORÇÃO	<p>Número máximo de estagiários de nível médio e formação geral em relação ao quadro de pessoal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • de 1 a 5 empregados: 1 estagiário • de 6 a 10 empregados: até 2 estagiários • de 11 a 25 empregados: até 5 estagiários • acima de 25 empregados: até 20% de estagiários

* Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

A decisão do STF e a exigência de apresentação de certidões perante o registro do comércio Por Luiz Roselli Neto *

Recente decisão do STF declarou a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Lei nº 7.711/88, entre eles os que tratam da comprovação de quitação de tributos e contribuições federais para arquivamento de documentos societários perante o Registro do Comércio. Embora essa decisão ainda não tenha sido publicada, já gera polêmica entre advogados, contadores e empresários. Alguns ponderam que as Juntas Comerciais não podem mais exigir tal comprovação por meio da apresentação de Certidões Negativas de Débito ao requerer o

arquivamento dos documentos societários. No entanto, no meu entendimento, essa decisão não altera em nada a orientação das Juntas Comerciais na exigência das certidões.

Essa decisão foi tirada de Ações Diretas de Inconstitucionalidade movi-

* Advogado atuante na área de direito societário, Vice-Presidente e Corregedor da Junta Comercial do Estado de São Paulo e sócio do escritório Novaes e Roselli Advogados

das pela Confederação Nacional das Indústrias e pela OAB, confirmando a decisão provisória concedida por liminar após seu ajuizamento (1990). Ou seja, desde aquela época esses dispositivos já não surtiam efeito. Não fosse a concessão da liminar, outras normas que permanecem em vigor determinam a obrigatoriedade das certidões negativas.

O tema foi discutido na Jucesp e cogitou-se não exigir mais as certidões, mas prevaleceu a cautela para aguardar a publicação do Acórdão da Suprema Corte antes de se adotar qualquer entendimento. Do que restou do divulgado na decisão do STF, concordo com os fundamentos e entendo que é necessário fazer uma repressão imediata a esse tipo de exigência, pois o contribuinte fica descoberto. Mas sou um legalista e se a lei exige a apresentação de certidões, que assim seja feito.

É precipitado interpretar que outras normas sejam atinjas e que se afaste tal obrigatoriedade. Vale ressaltar que o Departamento Nacional de Registro do Comércio não se manifestou sobre o assunto, por isso ainda vigora a IN 105/2007, que impõe a apresentação das certidões.



A ME ou EPP optante pelo Simples deve recolher a contribuição sindical

As micro e pequenas empresas optantes do Simples estão obrigadas a efetuar o recolhimento da contribuição sindical patronal. Com esse entendimento, a Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT/PR), por unanimidade, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo sindicato. Após apresentar um histórico da legislação, assim concluiu “O histórico é necessário para mostrar que o legislador quando pretendeu isentar os optantes do SIMPLES do recolhimento da contribuição sindical o fez de modo expresso como no inc. II, do art. 53, da Lei Complementar 123/2006, o qual foi revogado com efeitos retroativos. Logo, a Instrução Normativa nº 608 da SRF, ao instituir isenção não prevista na lei, ultrapassou o seu poder regulamentar e interferiu na organização sindical ao retirar a receita prevista no art. 8º, inc. IV, da CF/1988 para as entidades sindicais. A contribuição sindical tem natureza tributária, mas o inciso I do art. 8º da CF/1988 veda a interferência ou intervenção do Estado na organização sindical. Portanto, a Secretaria da Receita Federal, ao isentar as empresas optantes do SIMPLES da contribuição sindical, não atentou para o fato dessa receita não compor o caixa único da União e, sim, ter destinação específica de manutenção dos sindicatos, tendo a Instrução Normativa interferido na organização sindical com a inviabilização econômica das entidades. Desta forma, as empresas optantes pelo SIMPLES não estão isentas do pagamento da contribuição sindical. Recurso ordinário do Sindicato autor ao qual se dá provimento parcial, no particular.”

(TRT9, 1ª TURMA, PROC. 06141.2007.021.09.00.2, ACÓRDÃO 25212/2008, REL. DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA, J. 01/07/2008, DJ 15/07/2008)



Justa Concorrência

Justa Concorrência, na técnica dos negócios, significa disputa ou pretensão, o ato pelo qual a pessoa procura estabelecer competição de preços para apurar as melhores condições de se efetivar a compra. Essa competição indica a igualdade de direitos entre os disputantes e nota que a concorrência é um princípio essencial ao sistema das empresas. Quanto maior o número de empresas que atuam no mercado, maior a competição. É assim que o consumidor se beneficia. A concorrência vem a ser a situação do regime de iniciativa privada em que as empresas competem entre si, sem que nenhuma delas goze da supremacia em virtude de privilégios. Tutela a livre concorrência e a livre iniciativa o artigo 170, inciso IV da Constituição Federal, como fundamentos básicos da ordem econômica. Desse modo, as ações que contribuem para um risco ou efetivamente violam essa liberdade assegurada constitucionalmente configurarão um grande desrespeito

aos ordenamentos jurídicos. Em suma, existem duas formas de concorrência que o Direito busca evitar e reprimir: a desleal e a imposta com o abuso de poder. A concorrência desleal, aquela que desrespeita os princípios e as regras estabelecidas, pode ser apurada na área judicial cível e penal sem maiores problemas, envolvendo apenas os interesses particulares dos empresários concorrentes. Já a concorrência imposta com o abuso de poder é reprimida em nível administrativo, pois compromete as estruturas do livre mercado, configurando os denominados crimes contra a ordem econômica. De fato, se a justa concorrência não estiver harmonizada com os outros objetivos de política econômica e tributária, ela pode causar desequilíbrio nas concorrências. A relação entre os dois é influenciada por um gravame da sobrecarga tributária relacionada com os custos e os preços finais.

ALBERTO BORGES DE CARVALHO JÚNIOR - OAB/SP 164.247-E

Enquadramento sindical patronal

Em janeiro vence a contribuição sindical e, como acontece em todos os anos, muitas empresas têm dificuldades de localizar o sindicato patronal correspondente. Para auxiliar as empresas do ramo do comércio, serviços e turismo, a FECOMERCIO realiza uma pesquisa com base nas informações fornecidas, opinando pelo correto enquadramento sindical das empresas. A solicitação da pesquisa é realizada exclusivamente pelo site www.fecomercio.com.br. Este serviço é feito com base no Quadro de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, na atividade descrita no contrato social e nas orientações da Confederação Nacional do Comércio - CNC e sua Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio - CERSC. Os outros setores, como a indústria, o transporte e a agricultura devem buscar auxílio nas suas respectivas federações.

Espera no call center não pode passar de um minuto

O Ministério da Justiça editou a Portaria nº 2.014/2008 que delimita o horário de funcionamento dos Serviços de Atendimento ao Consumidor (SAC) e estabelece o tempo máximo de espera para o contato direto entre cliente e atendente. Elaborada pela Comissão de Redação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), a portaria regulamenta o decreto presidencial nº 6.523, de 31/07/2008, que estabeleceu novas regras para o atendimento de setores regulados: energia elétrica, telefonia, televisão por assinatura, planos de saúde, aviação civil, empresas de ônibus, bancos e cartões de crédito fiscalizados pelo Banco Central. De acordo com a portaria, o serviço tem que funcionar todos os dias durante 24 horas e garantir ao

consumidor, logo no primeiro menu eletrônico e em todas as suas subdivisões, o contato direto com o atendente. Além disso, o cliente só vai poder esperar um minuto para ser atendido. Nos serviços financeiros o tempo máximo de espera se reduz a 45 segundos. Nas segundas-feiras, nos dias que antecedem e sucedem os feriados e no 5º dia útil de cada mês, o prazo se estende a um minuto e meio. Outra regra é que as reclamações têm de ser resolvidas no prazo máximo de cinco dias úteis. As empresas que descumprirem as normas estarão sujeitas a multas que variam de R\$ 200,00 a R\$ 3 milhões. As regras começam a vigorar em 1º de dezembro, prazo para as empresas se adequarem às mudanças.

INDICADORES 04

IMPOSTO DE RENDA - A partir de 1º de janeiro de 2008 (Lei nº 11.482/2007)		SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL - R\$ 415,00 A partir de 1º de março de 2008 - MP nº 421/2008		
Tabela para cálculo do recolhimento mensal e do imposto de renda na fonte		SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL 1) R\$ 450,00 (*) 2) R\$ 475,00 (*) 3) R\$ 505,00 (*)		
Bases de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)	A partir de 1º de maio de 2008 - Lei Estadual nº 12.967/2008	
até 1.372,81	-	-	(*) Os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.	
de 1.372,82 a 2.743,25	15,0	205,92		
acima de 2.743,25	27,5	548,82		
Deduções: a) R\$ 137,99 por dependente; b) Pensão alimentar integral; c) R\$ 1.372,81 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) Contribuição à Previdência Social; e) R\$ 2.592,29 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes. Limite anual individual para o ano-calendário de 2008.				
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - A partir de 1º de janeiro de 2008 (Portaria Interministerial nº 77/2008 c.c. Art. 90 do ADCT)		SALÁRIO FAMÍLIA até R\$ 472,43 R\$ 24,23 de R\$ 472,44 até R\$ 710,08 R\$ 17,07 A partir de 1º de março de 2008 - Portaria Interministerial nº 77/2008		
Tabela de contribuição dos segurados do INSS (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso)			Agosto/08	Setembro/08
Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (1)	Taxa Selic	1,02% -	1,10%
		TR	0,1574%	0,1970%
até R\$ 911,70	8% (2)	INPC	0,21% -	0,15%
de R\$ 911,71 a R\$ 1.519,50	9% (2)	IGMP	(-) 0,32%	0,11%
de 1.519,51 a R\$ 3.038,99	11%	BTN+TR	R\$ 1,5105	R\$ 1,5129
(1) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico. (2) Em função da extinção da CPMF desde o dia 1º/1/2008, as alíquotas para fins de recolhimento ao INSS foram alteradas de 7,65% para 8% e de 8,65% para 9%.		TBF	0,9687%	1,0286%
		UFM	R\$ 87,20	R\$ 87,20
		UFESP (anual)	R\$ 14,88	R\$ 14,88
		UPC (trimestral)	R\$ 21,41	R\$ 21,41
		SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	1,8964	1,9065
		Poupança	0,6582%	0,6980%
		UFIR	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 Jan a Dez/2000 R\$ 1,0641	

Obs: Os índices foram atualizados até o fechamento desta edição.

EXPEDIENTE



Diretor executivo

Antônio Carlos Borges

Marketing

Luciana Fischer e Adriano Sá

Assessoria de imprensa

Ana Paula Vieira Rogers e Moacyr Bueno

Consultores jurídicos

Fernando Marçal e Sarina S. Manata

Edição - Linhas&Laudas

Colaboraram nesta edição

Lais Kerry (edição),

Ricardo Mathias (direção de arte)

Luiz Gustavo Garcia (design)

e Ana Paula Gois (projeto gráfico)

Fale com a gente

aj@fecomercio.com.br

REVISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS

A única revista com conteúdo totalmente voltado ao comércio

Assine agora mesmo pelo site:
www.fecomercio.com.br
ou e-mail:
sac@fecomercio.com.br

